



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina a organização da competência funcional e das atribuições regimentais da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e no art.56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a organização da competência funcional e das atribuições regimentais da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Paraná, previstas no art. 196 da [Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), que aprovou o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Compete ao chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, com anuência da Secretaria Estadual, promover a organização dos serviços de segurança e transporte institucional da Procuradoria da República no Paraná, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Para o desempenho da competência funcional e o desenvolvimento das atribuições regimentais, a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Paraná funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT);
- II – Seção de Transporte (SETRAN);
- III – Equipe de Controle Operacional (ECOPE);
- IV – Equipe de Gestão de Dados e Sistemas (EDASIS);
- V – Equipe de Inteligência e Gestão do Conhecimento (EIGECO);
- VI – Equipe de Diligências Externas (EDILEX);
- VII – Equipe de Missões Especializadas de Segurança (EMES).

§ 1º A Seção de Transporte e todas as equipes previstas no caput responderão hierárquica e funcionalmente à chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

§ 2º Caberá à chefia da Seção de Transporte e ao coordenador de cada uma das equipes previstas no caput, sob a coordenação geral da chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, a divisão interna dos trabalhos entre os respectivos integrantes.

§ 3º O chefe da Seção de Transporte e os coordenadores das equipes previstas no caput prestarão auxílio e assessoria direta à chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, sempre que solicitado.

§ 4º À exceção do chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte e do seu substituto imediato, os agentes de segurança institucional da Procuradoria da República no Paraná ficarão lotados e em efetivo exercício na Seção de Transporte.

§ 5º Sem prejuízo das lotações definidas no parágrafo anterior, cada agente de segurança institucional da Procuradoria da República no Paraná poderá integrar uma ou mais equipes dentre as previstas nos incisos III a VII do caput.

§ 6º Quando conveniente ao serviço, as equipes previstas nos incisos III a VII do caput também poderão ser integradas por agentes de segurança institucional lotados e em efetivo exercício nas demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná, sem prejuízo do cumprimento das atribuições de segurança e transporte institucional da unidade de origem.

§ 7º Os integrantes das equipes previstas nos incisos III a VII do caput serão designados pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

Art. 3º Compete à chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte:

I – planejar, organizar, gerenciar, monitorar e fiscalizar, de forma sistêmica, os serviços de segurança e transporte institucional da Procuradoria da República no Paraná, bem como prestar auxílio às demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

II – assessorar a Secretaria Estadual e o Procurador-chefe nas questões relativas à segurança institucional do Ministério Público Federal no Paraná;

III – coordenar a confecção, implementação e atualização dos planos de segurança orgânica das unidades do Ministério Público Federal no Paraná, bem como auxiliar o Procurador-chefe a lhes conferir publicidade oficial, após homologação pelo Secretário-geral do Ministério Público Federal;

IV – estabelecer, com anuência da Secretaria Estadual ou do Procurador-chefe, normas internas de segurança institucional aplicáveis às unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

V – incentivar e determinar a promoção de campanhas, visando ao fortalecimento da cultura de segurança institucional no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

VI – estimular e promover, sob orientação da Secretaria de Segurança Institucional e com o auxílio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, medidas de orientação e capacitação voltadas

para os agentes de segurança institucional lotados e em efetivo exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

VII – estabelecer canais eficazes de comunicação e compartilhamento de dados e informações de segurança entre a Procuradoria da República no Paraná e a Secretaria de Segurança Institucional, as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná e os órgãos federais, estaduais e municipais de segurança pública;

VIII – prestar assessoria aos membros, apenas quando solicitado, na compra de armamento particular;

IX – propor, organizar e fiscalizar a formação da brigada de emergência da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná na formação de suas respectivas brigadas;

X – promover, equacionar e supervisionar a interlocução entre a brigada de emergência, o serviço de vigilância armada e os sistemas eletrônicos de segurança da Procuradoria da República no Paraná, visando à operação equilibrada e eficiente em situações de crise, emergência ou pânico;

XI – promover a guarda, a cautela e a manutenção, em condições de segurança, do armamento institucional e dos demais equipamentos, materiais e acessórios controlados;

XII – promover as contratações e aquisições atinentes à segurança institucional da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

XIII – organizar, coordenar e fiscalizar os serviços da Seção de Transporte e das equipes previstas nos incisos III a VII, caput, do art. 3º;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 4º Compete à Seção de Transporte:

I – executar o serviço de transporte de pessoas, recepcionando, acompanhando e conduzindo autoridades, membros, servidores e outras pessoas, quando autorizado, garantindo-lhes a integridade e incolumidade física;

II – executar o serviço de transporte de bens materiais, documentos e processos administrativos, judiciais e extrajudiciais, com a respectiva entrega e protocolização, garantindo o sigilo da informação e a segurança do objeto transportado;

III – conduzir os veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria da República no Paraná, para a execução dos serviços previstos nos incisos anteriores;

IV – registrar, fidedignamente, todas as movimentações dos veículos oficiais no Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional, conforme tutoriais e manuais disponibilizados;

V – acompanhar e monitorar, rotineiramente, a abertura de solicitações de serviços de transporte no Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional;

VI – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

VII – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de transporte institucional do Ministério Público Federal no Paraná;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pela chefia da Seção de Transporte ou pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

§ 1º Compete à chefia da Seção de Transporte:

I – contribuir para o planejamento e a organização, de forma sistêmica, dos serviços de transporte institucional da Procuradoria da República no Paraná, bem como prestar auxílio às demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

II – inspecionar e fiscalizar a regularidade do uso, da movimentação, da manutenção e do recolhimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria da República no Paraná;

III – supervisionar e fiscalizar os registros de movimentação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria da República no Paraná no Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional;

IV – auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná quanto ao uso, movimentação, manutenção e recolhimento dos veículos oficiais, bem como quanto ao registro fidedigno das movimentações no Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional;

V – gerenciar a distribuição e zelar pela execução das solicitações de serviços de transporte cadastradas no Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional;

VI – gerir, acompanhar e fiscalizar, técnica e administrativamente, o contrato de prestação de serviços de abastecimento e de manutenção dos veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público Federal no Paraná;

VII – gerir, acompanhar e fiscalizar, técnica e administrativamente, o contrato de guarda e estacionamento de veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria da República no Paraná;

VIII – controlar e gerenciar a frota de veículos oficiais do Ministério Público Federal no Paraná;

IX – controlar e fiscalizar a validade das carteiras nacionais de habilitação dos agentes de segurança institucional lotados e em efetivo exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

X – controlar e fiscalizar as infrações de trânsito vinculadas aos veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público Federal no Paraná, bem como promover o processamento e pagamento de taxas, seguros e impostos;

XI – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

XII – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de segurança orgânica e transporte institucional do Ministério Público Federal no Paraná;

XIII – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

§ 2º A chefia da Seção de Transporte, no desempenho da atribuição prevista no inciso V do parágrafo anterior, priorizará a distribuição dos serviços de transporte entre os agentes de segurança institucional integrantes da Equipe de Controle Operacional. Os agentes integrantes das demais equipes serão acionados apenas em caráter subsidiário.

Art. 5º Compete à Equipe de Controle Operacional:

I – acompanhar e fiscalizar, quanto à natureza técnica, a execução do contrato de vigilância armada da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

II – acompanhar e fiscalizar, quanto à natureza técnica, a execução do contrato de recepção da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

III – implementar e executar as medidas definidas no plano de segurança orgânica e na assessoria técnica de segurança da Procuradoria da República no Paraná;

IV – implementar e executar os planos, protocolos e procedimentos operacionais padrão e de emergência da Procuradoria da República no Paraná, inclusive o plano de combate contra incêndio e pânico;

V – vistoriar as instalações internas e externas da Procuradoria da República no Paraná, supervisionando e realizando rondas e inspeções programadas e inopinadas;

VI – manter, controlar e fiscalizar o sistema de claviculário da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

VII – verificar e monitorar periodicamente as condições dos equipamentos de combate a incêndio da Procuradoria da República no Paraná, promovendo sua manutenção preventiva e corretiva, ou sua substituição, quando necessária;

VIII – manter sempre atualizada, disponível e publicizada a relação de telefones e contatos úteis e de emergência;

IX – gerir, operar e controlar o protocolo de achados e perdidos da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

X – acompanhar a realização e promover a segurança de audiências, reuniões e eventos no interior das sedes da Procuradoria da República no Paraná, sempre que contar com a presença de público externo;

XI – acompanhar a realização e promover a segurança do serviço de atendimento ao cidadão;

XII – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

XIII – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de segurança orgânica do Ministério Público Federal no Paraná;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pelo coordenador da equipe ou pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

Art. 6º Compete à Equipe de Gestão de Dados e Sistemas:

I – gerir, operar, controlar e fiscalizar o funcionamento dos sistemas eletrônicos de segurança da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

II – cadastrar, gerir, autorizar, orientar, supervisionar e fiscalizar os usuários habilitados nos sistemas eletrônicos de segurança do Ministério Público Federal no Paraná;

III – promover o cadastramento do público interno nos sistemas de controle de acesso e de controle de jornada de trabalho da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

IV – gerir, fiscalizar e controlar a instalação e a remoção, provisória ou definitiva, dos equipamentos e dispositivos atinentes aos sistemas eletrônicos de segurança da Procuradoria da República no Paraná, mantendo inventário sempre atualizado;

V – fornecer, somente quando autorizado, dados e registros dos sistemas eletrônicos de segurança da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

VI – acompanhar e fiscalizar, quanto à natureza técnica, a execução do contrato de manutenção periódica dos sistemas eletrônicos de segurança da Procuradoria da República no Paraná,

bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

VII – gerir, operar e controlar o fornecimento e o recolhimento de crachás de identificação pessoal ao público interno do Ministério Público Federal no Paraná;

VIII – gerir, operar e controlar o fornecimento e o recolhimento de carteiras de identidade funcional de servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

IX – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

X – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de segurança orgânica do Ministério Público Federal no Paraná;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pelo coordenador da equipe ou pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

Art. 7º Compete à Equipe de Inteligência e Gestão do Conhecimento:

I – contribuir para o planejamento e a organização das atividades de segurança institucional do Ministério Público Federal no Paraná;

II – confeccionar e atualizar o plano de segurança orgânica da Procuradoria da República no Paraná, observando as orientações da Secretaria de Segurança Institucional, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

III – executar e relatar a assessoria técnica de segurança das unidades do Ministério Público Federal no Paraná, bem como auxiliar a Secretaria de Segurança Institucional, quando solicitado;

IV – confeccionar, revisar e atualizar os planos, protocolos e procedimentos operacionais padrão e de emergência da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

V – elaborar, em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e mediante orientação da Secretaria de Segurança Institucional e colaboração da Divisão de Engenharia e Arquitetura, o plano de combate contra incêndio e pânico da Procuradoria da República no Paraná, bem como auxiliar as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho da função;

VI – supervisionar a implementação e execução das medidas definidas no plano de segurança orgânica e na assessoria técnica de segurança da Procuradoria da República no Paraná;

VII – realizar análise de riscos, mapear sistemas e serviços essenciais, identificar situações de risco e de emergência e elaborar os respectivos planos, procedimentos e protocolos de

ação, sempre visando ao fortalecimento dos níveis de segurança orgânica da Procuradoria da República no Paraná;

VIII – colaborar para o compartilhamento de conhecimentos, dados e informações relativos à segurança institucional e para o estabelecimento e o fortalecimento de canais de comunicação técnico-operacional entre a Procuradoria da República no Paraná e a Secretaria de Segurança Institucional, as demais unidades do Ministério Público Federal no Paraná e órgãos federais, estaduais e municipais de segurança pública;

IX – contribuir para a promoção de campanhas internas, visando ao estabelecimento de uma eficaz cultura de segurança institucional no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná;

X – contribuir para a promoção de medidas de orientação e capacitação institucional voltadas para os agentes de segurança institucional lotados e em efetivo exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná;

XI – auxiliar o servidor coordenador do serviço de diligências externas do Ministério Público Federal no Paraná no desempenho de suas funções e atribuições, especialmente quanto às avaliações de riscos e à padronização dos relatórios circunstanciados;

XII – auxiliar, acompanhar e apoiar a Secretaria de Segurança Institucional na realização de inspeções físicas e eletrônicas ambientais nas sedes do Ministério Público Federal no Paraná;

XIII – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

XIV – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de segurança orgânica do Ministério Público Federal no Paraná;

XV – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pelo coordenador da equipe ou pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

Art. 8º Compete à Equipe de Diligências Externas:

I – planejar as diligências externas (averiguação, acompanhamento, intimação e notificação ou outras providências) ordenadas e distribuídas pelo servidor coordenador;

II – executar as diligências externas, após o planejamento, com o objetivo de obter, de forma direta ou por meio de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos extrajudiciais, inclusive procedimentos disciplinares, ou processos judiciais;

III – concluir as diligências externas, após a execução, elaborando o relatório circunstanciado de diligências externas, utilizando-se dos modelos e manuais disponibilizados, e enviando-o ao membro demandante;

IV – utilizar o Sistema de Diligências Externas para registro de todas as atividades previstas nos incisos anteriores e o Sistema Único para expedição e envio do relatório circunstanciado ao ofício demandante, conforme tutoriais e manuais disponibilizados.

V – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

VI – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas voltadas ao cumprimento de diligências externas no âmbito do do Ministério Público Federal no Paraná;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, pelo servidor coordenador, pelo Procurador-coordenador da ASSPAD, pelo Procurador-chefe ou pelo ofício demandante da diligência externa.

Parágrafo único. Integrarão a Equipe de Diligências Externas todos os agentes de segurança institucional lotados e em efetivo exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná, desde que devidamente credenciados pela Secretaria de Segurança Institucional para a execução do serviço de diligências externas, na forma da [Portaria PGR/MPF nº 871, de 13 de outubro de 2020](#).

Art. 9º Compete à Equipe de Missões Especiais:

I – executar, somente quando solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional e expressamente autorizado pelo Procurador-chefe, o serviço de proteção pessoal de membros, servidores e, se necessário, de seus familiares, para garantia do exercício das funções institucionais;

II – compor e participar, somente quando solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional e expressamente autorizado pelo Procurador-chefe, da execução de missões especiais de segurança;

III – auxiliar, apoiar e acompanhar, sob orientação da Equipe de Inteligência e Gestão do Conhecimento ou da Secretaria de Segurança Institucional, a realização de inspeções físicas e eletrônicas ambientais nas sedes do Ministério Público Federal no Paraná;

IV – auxiliar a chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte na guarda, cautela e manutenção, em condições de segurança, do armamento institucional e dos demais equipamentos, materiais e acessórios controlados;

V – acompanhar a realização e promover a segurança de reuniões e eventos realizados fora das sedes do Ministério Público Federal no Paraná, quando solicitado pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte ou expressamente autorizado pelo Procurador-chefe;

VI – auxiliar a chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte na execução do serviço de assessoramento aos membros para a compra de armamento particular;

VII – expedir, sempre que determinado ou solicitado, relatórios e documentos no Sistema Único, com informações e registros das atividades desenvolvidas;

VIII – contribuir, sempre que solicitado, para o estabelecimento de normas, procedimentos, orientações e rotinas de segurança orgânica do Ministério Público Federal no Paraná;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à função, determinadas pelo coordenador da equipe ou pela chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.

§ 1º Integrarão a Equipe de Missões Especiais todos os agentes de segurança institucional capacitados e habilitados pela Secretaria de Segurança Institucional para compor o Grupo de Operações.

§ 2º O porte de arma de fogo, quando estritamente necessário ao desempenho das atribuições previstas no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador-chefe, e deverá observar a legislação vigente e as normas do Ministério Público Federal sobre a matéria.

Art. 10. Ficam revogadas a [Portaria PRC/PR nº 544, de 6 de julho de 2015](#), a [Portaria PRC/PR nº 466, de 13 de junho de 2018](#), e a [Portaria PRC/PR nº 139, de 25 de março de 2019](#).

Art. 11. Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas quanto ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 15.](#)